

TST PARTICIPAÇÕES LTDA.
R LEÃO XIII, 175 – JD TANZI – SÃO ROQUE/SP – CEP 018134-330
AL LORENA, 1174 – CS 2 C – CERQUEIRA CESAR.
2013-0.348.770 R\$4.451,98
90.031.333-1 R\$2.225,99
TST PARTICIPAÇÕES LTDA.
R LEÃO XIII, 175 – JD TANZI – SÃO ROQUE/SP – CEP 018134-330
R ROMILDA MARGARITA GABRIEL, 178 – AN 2 AP 202.
2013-0.325.211-9 R\$233.609,50
90.031.331-5 R\$116.804,75
SFGL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
R RODRIGUES CALDAS, 726 – SL 806 – SANTO AGOSTINHO – BELO HORIZONTE/MG – CEP 30190-120
VIA RAPOSO TAVARES, 4787.

URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2017-1-229
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO, 405 - 18 ANDAR
2016-0.186.979-3 MARTON ALEXANDRE GYURICZA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.239.148-0 ADRIANA GANZERLI ZAMPIERI
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.082.333-3 MARIANA TAGLIAFERRO BRITO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.092.213-7 FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.132.618-0 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.143.349-0 LUCIA DE FATIMA NETO MANSO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

EDITAL DE COMUNIQUE-SE (SISAOE)
OS ABAIXO RELACIONADOS DEVERAO COMPARECER EM ATE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU; 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS PARA O AUTO DE REGULARIZACAO (ANIS-TIA) - LEIS 11.522/94 OU 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13876/04, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICACAO.
COORD.EDIF.SERVICO E USO INSTITUCIONAL - SEL/SERVIN
PROCESSO SQUINCRÁ NOME
2017-0144572-3 0003708304411-110 ASSOCIACAO MAD CABRINI DAS IR.M.S.C.JESUS
PROCESSO SQUINCRÁ NOME
2013-0155250-6 0006218901548-113 FARIUG REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
2017-0097777-2 0011420300023-1 CAIO FLAVIO BERNARDINELLI
2017-0098994-0 0006026004988-12 CELSO DE FARIA
COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO - SEL/SEGR
PROCESSO SQUINCRÁ NOME
2014-0341164-2 0003709700231-9 CLUBE ALEPO
2016-0198102-0 0016907700556-110 CONGRÉGACAO CRISTA NO BRASIL
2017-0150482-7 0001204103931-117 MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO - PAROQUIA NSA DO ROSARIO
2017-0177883-8 0001020550041-19 BEAT COMPANY EVENTOS MUSICAIS LTDA.
2017-0178131-6 00041150011100-12 D.C.V EVENTOS E ENTRETENIMENTO - EIRELI - EPP

HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2017/CMH - PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL E DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 131/17 SEHAB.G, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31/10/2017, alterada pela Portaria nº 151/17 SEHAB.G, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14/12/2017, torna pública a abertura de inscrições de candidaturas às vagas de conselheiros representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação, e faz saber que:

Art. 1º. O processo eleitoral dos representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos representantes da sociedade civil do CMH ocorrerá no dia 06 de Maio de 2018, DOMINGO, das 9h00 às 17h00.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas à Rua São Bento, 405, 11º andar na sala 111 A - sala de Reuniões do CMH - Centro, São Paulo-SP. Cabe exclusivamente aos seus membros coordenar o processo eleitoral, aprovar suas regras e calendário, definir, julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo de eleição, homologar as inscrições dos candidatos, estabelecer as medidas necessárias, decidir sobre os casos omissos, e supervisionar a instalação do Conselho Municipal de Habitação, conforme artigos 8º e 9º da Resolução CMH nº01/2003.

DO PERÍODO E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS
Art. 2º. Os interessados em concorrer às vagas de representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação deverão se inscrever no prazo de 08/01/2018 a 28/2/2018 mediante envio dos documentos relacionados neste edital.

Art. 3º. As inscrições de candidatos (as) e de chapas deverão ser feitas por meio da entrega, em envelope lacrado, das 9:00 às 12:00hs e das 14h00 às 17:00hs, no seguinte local: Secretaria Municipal de Habitação / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação - SECMH, Rua São Bento, 405, 11º andar, sala 111-A, Centro, São Paulo-SP.

§1º. Os envelopes deverão ser identificados com o segmento e o nome da entidade que está apresentando as candidaturas.

§2º. Efetuada a inscrição, será fornecido comprovante de entrega dos documentos, sem referência ao conteúdo.

§3º. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos referentes a esse edital deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho, no endereço Rua São Bento 405 11º andar sala 111-A, ou encaminhados por e-mail no seguinte endereço eletrônico: secmh@prefeitura.sp.gov.br, e serão dirimidas(os) pela Comissão Eleitoral. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em até 5 (cinco) dias úteis enviados por e-mail e publicadas em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§4º. Ao se inscrever para o CMH as entidades e candidatos declaram conhecer a Lei Municipal nº 13.425/02 que institui o CMH e todos os itens deste Edital.

§5º. As inscrições dos representantes dos segmentos de entidades comunitárias e de organizações populares ligadas à habitação, e dos segmentos da sociedade civil a que se referem os incisos V a XVI do artigo 5º da Lei Municipal 13.425/02 se realizará de acordo com a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, que dispõe no artigo 1º que "o controle social na cidade de São Paulo deverá contar em seus conselhos, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres" e respeitando-se os critérios gerais e específicos para cada segmento definidos neste Edital.

Art. 4º. Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional

e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.

§1º. O candidato (a) indicado deve preencher os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;
- III – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1 (um) ano até a data da publicação deste edital;
- IV – não ser membro da Comissão Eleitoral;
- V – não ter sido eleito para o Conselho Municipal de Habitação, tanto como titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos;
- VI – não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

VII – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;

VIII – não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa.

§2º. O(A) candidato(a) só poderá ser inscrito em um único segmento.

§3º. As candidaturas serão constituídas por membros titular e suplente, e ambos deverão apresentar os documentos relacionados neste Edital.

§4º. Caso 2 (duas) entidades se componham para concorrer a uma mesma vaga, deverão apresentar o Anexo I deste Edital assinado pelos representantes legais de cada entidade, a fim de validar a inscrição do (a) candidato (a) titular e do (a) candidato (a) suplente.

§5º. Na hipótese do §4º.acima, cada entidade apresentará no ato da inscrição envelopes separados contendo uma via original do Anexo I deste Edital assinado pelas 2 (duas) entidades, considerando a posição do titular e do suplente.

§6º. O processo eleitoral considera os princípios e regras da Lei 15.946/13 e Decreto 56.021/15, que dispõem sobre a composição mínima de 50% representantes do gênero feminino nos conselhos de Controle Social.

§7º. Para o cumprimento do Decreto 56.021/15, poderá ser invertida a relação de titularidade e suplência de uma mesma entidade e/ou chapa. Caso esse procedimento se faça necessário será analisado e decidido pela Comissão Eleitoral.

Art.5º. São elegíveis às vagas de representação no Conselho Municipal de Habitação- CMH:

§1º. Para o segmento de candidatos às vagas de conselheiros representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional:

- I – 16 (dezeesseis) membros representantes do MOVIMENTO DE MORADIA, organizações populares com atuação no município de São Paulo, que congregam e mobilizam indivíduos e grupos sociais em torno de pautas relacionadas à moradia.
- §2º. Para o segmento de candidatos às vagas de conselheiros representantes da sociedade civil:
- I – 2 (dois) membros representantes de UNIVERSIDADES LIGADOS À ÁREA HABITACIONAL que possua cursos de graduação, extensão universitária, pós graduação, laboratórios ou núcleos de estudo nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano.

II - 1 (um) membro representante de ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, organizações que congreguem, por categoria de classe profissional, profissionais trabalhadores e operários da indústria da construção civil, situadas ou com representação no Município de São Paulo.

III - 2 (dois) membros representantes de CENTRAIS SINDICAIS, que tenha representação no Município de São Paulo.

IV - 1 (um) membro representante de CONSELHO DE CATEGORIA PROFISSIONAL DA ÁREA HABITACIONAL, que é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura, e do serviço social.

V - 2 (dois) membros representantes de ENTIDADES PROFISIONAIS DA ÁREA HABITACIONAL, que são as entidades sindicais, institutos e associações que congreguem por categoria de classe profissionais de arquitetura, engenharia, geografia e outros ligados à área habitacional, situadas ou com representação no Município de São Paulo.

VI - 3 (três) membros representantes de ASSOCIAÇÕES OU SINDICATOS PATRONAIS DA CADEIA PRODUTIVA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que integram o processo produtivo da indústria da construção civil e que tratam da produção e/ou comercialização do produto final objeto da indústria da construção civil, situadas ou com representação no Município de São Paulo.

VII - 2 (dois) membros representantes de ENTIDADES QUE PRESTAM ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA HABITACIONAL, que são pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham como um de seus objetivos sociais demarcados em estatuto ou reunião de diretoria, a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários, em questões relativas à habitação e de interesse social, no sentido de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda, e que comprove a atuação no Município de São Paulo.

VIII – 2 (dois) membros representantes de ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG COM ATUAÇÃO NA ÁREA URBANO AMBIENTAL, pessoa jurídica privada sem fins lucrativos e atuação comprovada na proteção de direitos sociais e fortalecimento da sociedade civil, com ênfase na atuação e monitoramento de políticas públicas habitacionais e urbanas, que comprove a atuação no Município de São Paulo.

IX-- 1 (um) membro representante de CONSELHO DE CATEGORIA PROFISSIONAL DO DIREITO, que é a instância superior da fiscalização do exercício profissional do direito.

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. As entidades deverão apresentar os seguintes documentos, conforme os art. 02º e 03º deste edital:

- §1º. Documentos da entidade:
 - I – Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 01 (um) ano de existência até a data da publicação deste edital.
 - II – Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada.
 - III – Comprovação de atuação no segmento, através de Relatório de Atividades das entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional ou das entidades da sociedade civil de pelo menos os últimos 12 (doze) meses até a data da publicação deste edital, e assinado por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade.
 - IV – Declaração de apresentação de candidatos com no mínimo um ano de vinculação dos mesmos à entidade até a data de publicação deste Edital, com a designação de titular e suplente e a indicação do segmento a que a entidade está se candidatando dentre aos segmentos elencados no §2º do Art.5º deste Edital e assinada por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade, nos termos do Anexo I e Anexo I-A.
 - V – Certidão de regularidade do CNPJ (ativo) que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br.
 - VI – Declaração de idoneidade perante o município (Anexo III).

§2º. Documentos do(s) representante(s) titular e suplente indicados pela entidade:

- I – Cópia do documento de identificação oficial com foto;
- II – Certidão atualizada do CPF que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- III- Declaração de antecedentes criminais que pode ser obtida no site: www.ssp.sp.gov.br;
- IV- Declaração de comprovante de residência no município de São Paulo;
- V – Declaração de qual segmento deseja ser candidato ao Conselho Municipal de Habitação, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

VI – Certidão de quitação junto ao Tribunal Regional Eleitoral que pode ser obtida junto ao site www.tre-sp.gov.br e, que esteja de acordo com Inciso II do art. 4º deste edital;

VII – Declaração de uso de nome social, opcionalmente (Anexo II-A).

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA DISPUTA DE VAGAS ATRAVÉS DE PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Poderão montar chapas para disputar a eleição, as entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e as entidades da sociedade civil, exceção feita à categoria profissional do direito em razão do Conselho fiscalizador do exercício profissional do direito só poder fazer uma indicação. Devem declarar a composição da chapa em formulário específico, conforme Anexo IV do presente edital, no prazo definido pelos art. 02º e 03º deste edital.

§1º O agrupamento em chapa deve estar acompanhado das seguintes informações:

I – Nome a ser atribuído à chapa, que deverá ser distinto do(s) nome(s) do(s) candidato(s) e/ou da(s) entidade(s) que a compõem;

II – Nome completo dos (as) candidatos (as) titulares e dos (as) candidatos (as) suplentes que a integram, bem como a ordem de ocupação das vagas na chapa, que será obedecida por ocasião da composição do colegiado;

Cada candidato titular inscrito na chapa deve ser acompanhado de seu respectivo suplente, podendo ser da mesma entidade a que ambos representam ou de entidades diferentes dentro do mesmo segmento;

III – Nomeação de 01 (um) dos membros da chapa para o exercício da função de representante dos demais perante a comissão eleitoral;

IV – O requerimento referido no caput, cujo modelo compõe o Anexo IV do presente edital, deverá ser assinado pelos titulares e suplentes de cada chapa, e deverá constar de cada envelope de cada entidade que integrar a respectiva chapa.

§2º A chapa na qual conste um único Candidato (a) deverá ser atribuída sua denominação, distinta do nome próprio do candidato (a) titular ou suplente, e/ou da entidade.

§3º Havendo mais de uma chapa que se apresente sob a mesma denominação, deverá a Comissão Eleitoral requerer àquela que se apresentou posteriormente, que proceda a renomeação de sua chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 8º. Em havendo chapas deverá ser observado o princípio da representação proporcional para o preenchimento das vagas específicas do segmento;

§1º. Por "representação proporcional" entende-se o método segundo o qual as vagas do segmento serão distribuídas em conformidade com o quociente eleitoral obtido pela chapa, após o escrutínio dos votos válidos;

§2º Por "formato de chapas" entende-se a distribuição das vagas conforme o segmento a que estiver concorrendo e que reúne o agrupamento de 01 (um) até 16 (dezesesseis) candidatos e seus respectivos suplentes, devidamente habilitados, que utilizem uma denominação própria, distinta do nome próprio de quaisquer dos candidatos;

§3º As chapas serão montadas somente por entidades, não sendo permitidas inscrições de candidaturas individuais.

§4º Na formação das chapas deve ser observado o disposto nos artigos 1º e 5º do Decreto nº56.021, ou seja, devem ser compostas de forma a atender a composição de no mínimo 50% de mulheres titulares desse segmento no Conselho Municipal de Habitação;

§5º Para atender ao artigo 3º e ao respectivo §4º deste Edital, recomenda-se que a chapa tenha na sua composição o mínimo de 50% de candidatas mulheres na titularidade;

§6º Considerando que o resultado da eleição obedece ao critério da proporcionalidade na distribuição das vagas, e que se deve atingir pelo menos 50% de mulheres na titularidade, recomenda-se que na formação da chapa, sua composição seja hierarquizada através dos seguintes procedimentos:

I - iniciar a formação da chapa preferencialmente com candidata mulher como titular;

II- garantir que na hierarquização da chapa seja priorizado a posição das candidatas mulheres titulares;

§7º No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, e esta seja ocupada por um titular homem, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 9º. As chapas que não alcancem o quociente eleitoral não elegerão nenhum representante.

Art. 10. Havendo indeferimento de candidato integrante de uma chapa, esta continua válida, com exceção dos (as) candidatos(as) da entidade impugnada (titular e suplente).

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a sua homologação após observar se os inscritos atendem aos requisitos formais definidos neste edital, lavrando ata da referida homologação.

§1º. Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.

§2º. Após a abertura dos envelopes, caso haja necessidade de complementação de documentação, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para a entrega dos documentos.

§3º. A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da Secretaria Municipal de Habitação, sendo que os indeferimentos deverão estar justificados.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 12. Os (as) interessados (as) poderão impugnar as candidaturas deferidas e indeferidas, demonstrando o não cumprimento dos itens do presente Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista prevista no art.11 deste Edital, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, encaminhando o recurso para a COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Habitação, a/c de SECMH, Rua São Bento, 405, 11 andar, sala 111-A, conforme Anexo V, das das 9:00 às 12:00hs e das 14h00 às 17:00hs.

Art. 13. A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e recursos apresentados em até 3 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte do término do prazo de impugnação, publicando decisão final, com a lista definitiva das candidaturas habilitadas a concorrer às eleições.

Art. 14. Caso o número de candidaturas seja igual ao número de vagas disponíveis para o segmento, estas serão automaticamente homologadas, sem necessidade de submeter as inscrições homologadas ao processo eleitoral.

DA PUBLICIZAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS

Art. 15. A lista definitiva de candidaturas às vagas de representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação indicará o número do candidato/chapa para votação, composto por até quatro dígitos, sendo o primeiro número correspondente à identificação do segmento a que concorre e os demais números distribuídos em ordem crescente definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. A base de dados eleitoral, fornecida pelo TRE-SP para eleição do CMH tem sua data de corte técnico no dia 29 de dezembro de 2017.

§1º. São considerados aptos a votar os eleitores cujos títulos estejam em situação regular na Justiça Eleitoral em 29.12.2017, bem como aqueles cujos títulos foram emitidos até a data de 29.12.2017, e pertencentes a um dos Cartórios Eleitorais do Município de São Paulo.

§2º. São considerados não aptos a votar os eleitores cujos títulos foram emitidos após a data de 29.12.2017, aqueles que estejam em situação irregular no cadastro do TRE ou apresentem título eleitoral que não tenha sido emitido por cartório eleitoral do município de São Paulo.

Art. 17. Os locais de votação serão somente nas 32 Prefeituras Regionais, cujos endereços encontram-se indicados no Anexo VI.

§1º. Será disponibilizada na internet mecanismo de consulta dos locais de votação correspondentes às seções eleitorais do TRE- SP.

§2º. O eleitor só poderá votar uma única vez e num único segmento, ou seja, no segmento de representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional ou em um dos representantes da sociedade civil.

§3º. Deverão ser afixadas, nos locais de votação, lista com (i) segmento, (ii) nome da entidade e/ou da chapa, (iii) o nome completo dos(as) candidatos(as), e (iv) número dos(as) candidato e/ou chapas.

Art. 18. O processo de votação será realizado preferencialmente de forma eletrônica.

§1º. Os dispositivos para a votação poderão ser urnas eletrônicas ou computadores, ou equipamentos de leitura ótica.

§2º. Na interface do terminal de votação, o eleitor escolherá seu (sua) candidato(a)/chapa.

§3º. Antes do início das votações serão emitidos relatórios que garantam não haver votos no terminal de votação ("ze-résimas"), sob condução do Presidente dos locais de votação, testemunhado o ato inclusive pelos fiscais credenciados, se presentes no momento, e anotado no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência.

§4º. O mesário, após o eleitor ter exercido seu direito ao voto, deverá oferecer o comprovante de votação e só poderá ser retirado pelo eleitor imediatamente após ter votado.

§5º. Ao término da votação, será impresso relatório com a totalização dos votos de cada terminal.

§6º. Em caso de impossibilidade de realização da eleição no formato eletrônico, por problemas no equipamento ou quaisquer outros motivos, será garantida a eleição na forma tradicional, com urnas e cédulas devidamente vistas por dois membros da mesa da respectiva seção eleitoral.

Art. 19. Os (as) eleitores (as) votarão mediante a apresentação de documento oficial de identificação original com foto acompanhado do título de eleitor, ou o número do mesmo.

§1º. Cada eleitor(a) votará em um único segmento;

§2º. Cada eleitor(a) terá direito a um único voto.

Art. 20. Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitas eleitorais , pela legislação eleitoral .

Art. 21. A distribuição das vagas entre as chapas observará o seguinte procedimento:

I – determinação dos votos válidos, considerando-se o total absoluto deduzido os votos em branco e os nulos;

II – determinação do quociente eleitoral, considerando-se a divisão dos votos válidos pelo número de vagas;

III – determinação da quantidade de vagas que serão atribuídas a cada chapa, por intermédio da divisão dos votos obtidos por ela pelo quociente eleitoral, sendo considerados os números inteiros, dispensando-se as frações;

IV – determinação da composição mínima de 50% de mulheres titulares;

V – distribuição das vagas remanescentes, de acordo com a divisão dos votos obtidos por cada chapa, pelo número de vagas já atribuídas a ela mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher e assim sucessivamente até o limite de vagas;

VI – havendo empate na média de votos obtidos, será a vaga remanescente distribuída por sorteio entre as chapas nessa condição.

Art. 22 . A apuração eletrônica será realizada com os relatórios de totalização de votos, por terminal, impressos, que serão posteriormente conferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata da Apuração e publicará os resultados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 3 (três) dias úteis.

§1º. Havendo empate no número de votos, caberá à Comissão Eleitoral o desempate, pelo critério de antiguidade das entidades ou da soma das idades das entidades, quando chapas.

§2º. Persistindo o empate, o critério será o de antiguidade dos(as) candidatos(as), ou da soma da antiguidade dos(as) candidatos(as) da chapa.

§3º. Persistindo, ainda, o empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

DAS OCORRÊNCIAS

Art. 24. Qualquer fato que comprometa a eleição deverá ser registrado pelo Presidente do local de votação no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e encaminhado à Comissão Eleitoral para conhecimento e deliberação.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Cada chapa e/ou entidade inscrita poderá fiscalizar todo o processo eleitoral mediante a indicação de 02 (dois) fiscais por local de votação, previamente cadastrados junto à Comissão Eleitoral mediante declaração, até o dia 06/4/2018, a ser encaminhada para a COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Habitação, a/c da SECMH, Rua São Bento, 405, 11 andar, sala 111-A, conforme Anexo VII, das 9:00 às 12:00hs e das 14h00 às 17:00hs.

§1º. Os fiscais será permitida o registro de ocorrências, que deverão ser consignadas em Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência pelo Presidente dos locais de votação para posterior deliberação pela Comissão Eleitoral.

§2º. Os fiscais previamente inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação durante o período de votação.

§3º. Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar o referido documento ao Mesário, bem como permanecer com crachás de identificação durante todo o período das eleições e apuração.

§4º. O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente dos locais de votação que registrará no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e recolherá o crachá de identificação.

§5º. Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- I- tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- II- intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- III- tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- IV- aproximar-se das cabines eleitorais durante a votação do eleitor ou interferir de qualquer maneira na votação;

V- não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação e crachá;

VI- portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;

VII- portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;

VIII- praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor. Transformar em inciso

DO PRAZO PARA RECURSO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 26. As candidaturas terão o prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação da Ata de Apuração